



## CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho que acompanhará a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no Estado de Santa Catarina, execução da Portaria SE/MC nº 181 de 2022, alterada pela Portaria MDS nº 120 de 2023.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, em Plenária Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 2º da Lei nº 12.911, de 22/01/2004, e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC e, considerando,

Publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

Publicação do Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, que regulamenta a Medida Provisória que instituiu o PAA;

Publicação de Portaria do MDS nº 899, de 17/07/2023, que dispõe sobre procedimentos operacionais para execução do PAA na modalidade

Publicação de Portaria de Plano Operacional ao Estado de Santa Catarina - Portaria SE/MC nº 181 nº 120, de 26/12/2022 - DOU de 27/12/2022, e alterada pela Portaria MDS nº 120, de 30/08/2023, cujo teor se trata da disponibilidade de limites financeiros no valor de R\$ 10.000.000,00 para proposta PAA,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para acompanhar a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos na abrangência do Estado de Santa Catarina, composto por 3 (três) conselheiros governamentais e 6 (seis) conselheiros da sociedade civil, seguindo os mesmos critérios de representação no Conselho ( $\frac{1}{3}$  governamental e  $\frac{2}{3}$  sociedade civil).

**Parágrafo único:** O GT poderá solicitar, em caráter excepcional, a participação de convidados(as), representantes de entidades da sociedade civil e pública, para



## CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

contribuições e estudos, sendo o convite referendado pelos membros permanentes do Grupo.

Art. 2º Comporão o GT, os seguintes membros:

I - Representantes governamentais:

- a) Célio Haverroth, representando a Secretaria de Estado da Agricultura - SAR;
- b) Liliane Alaíde Sena, representando a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - CSAN;
- c) Vandilene Maria Lavratti Martins, representando a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - SAS.

II - Representantes não governamentais:

a) André Luiz Simonetti, representando a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santa Catarina - FETRAF-SC;

b) Eduardo Daniel da Rocha, representando o Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo - CEPAGRO;

c) Letícia Nunhofer Zago, representando o Serviço Social do Comércio - SESC;

d) Rita de Cássia Maraschin da Silva, representando a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santa Catarina - FETRAF-SC;

e) Rita Suselaine Vieira Ribeiro, representando a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC;

f) Roselei Dorni Petry, representando a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Santa Catarina - UNICAFES

Art. 3º A coordenação deste grupo será exercida por 1 membro da sociedade civil, escolhido pelo Grupo.

**Parágrafo único:** O(a) coordenador(a) terá como uma de suas atribuições relatar o processo de acompanhamento do PAA nas plenárias do CONSEA.

Art. 4º Conforme Anexo I da Portaria MDS nº 899/2023, o CONSEA, enquanto instância de Controle Social do PAA tem as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a implementação do PAA, especialmente quanto a (o):

- a) seleção dos fornecedores;
- b) seleção das entidades da rede socioassistencial, dos equipamento de alimentação e nutrição e da rede pública e filantrópica de ensino;
- c) processo de elaboração da proposta de participação;
- d) processo de aquisição e destinação de alimentos.

II - Avaliar periodicamente a implementação do Programa;



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

III - Comunicar ao Gestor Local e ao MDS qualquer irregularidade identificada na implementação do Programa.

Art. 5º O trabalho do grupo terá duração até o encerramento da proposta referente a Portaria nº 181, alterada pela Portaria nº 120.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 06, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros(as) presentes na Plenária Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023